- § 9º A análise da comissão de heteroidentificação considerará o fenótipo apresentado pelo candidato na apresentação presencial
- 10 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, registrado em ata.
- §11 Os candidatos que não forem reconhecidos pela comissão de heteroidentificação como negros ou pardos, recusarem a ser filmados, não responderem às perguntas que forem feitas pela comissão de heteroidentificação ou os que não comparecerem para o procedimento de verificação na data no horário e no local estabelecidos, serão eliminados do concurso
- § 12 Na hipótese de a comissão de heteroidentificação constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, poderá ser enviada a documentação à autoridade policial competente para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente
- § 13 Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.
- § 14 Na hipótese de constatação de declaração falsa, candidato será eliminado do concurso e, se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação de sua matrícula, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.

- § 16 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

 § 17 Os candidatos negros aprovados dentro do número de
- vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

 § 18 Em caso de desistência de candidato negro aprovado
- em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado
- § 19 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

 § 20 Das decisões da comissão de heteroidentificação
- caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital. § 21 A comissão recursal será composta por três integrantes
- distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.
- § 22 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

 § 23 Das decisões da comissão recursal não caberá
- recurso.
- 24 O resultado definitivo do procedimento heteroidentificação será publicado na página eletrônica do IME (http://www.ime.eb.br), do qual constarão os dados de identificação candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.
- 25 A não-entrega de qualquer documento será considerada como desistência, acarretando na eliminação do(a) candidato(a).
- VI. DAS VAGAS
 Art. 7° O EME fixará anualmente, por intermédio de Portaria, o número de vagas destinadas ao CA CFrm.
- § 1º Das vagas destinadas para o referido Concurso de Admissão, 20% serão providas na forma da lei nº 12.990/2014.
- § 2º Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação
- no Concurso de Admissão, conforme a Lei nº 12.990/2014.

 § 3º Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, conforme a Lei nº 12.990/2014
- § 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- § 5º As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, gozando de presunção veracidade, devendo este responder por falsidade.
- § 6º O candidato disporá até o fim do período de inscrições para efetuar alteração no seu cadastro quanto à opção de concorrer pelo sistema de reserva de vagas pela Lei nº 12.990, de 2014.
- § 7º O candidato que se autodeclarar preto ou pardo e optar em concorrer às vagas reservadas, deverá entregar a declaração assinada, conforme modelo constante no Manual do Candidato, por ocasião da sua apresentação ao IME. VII. DA MATRÍCULA
- Art. 8° Será matriculado(a) no Curso de Formação de Oficiais da Ativa do Quadro de Engenheiros Militares o(a) candidato(a) habilitado(a) para matrícula que se apresentar no IME no dia 11 de fevereiro de 2019, conforme estabelecido no Calendário Complementar nas EB80-IR-07.004, desde de que atenda
- aos requisitos dos art. 3°, 60, 70 e 71 das IRCAM/IME.

 Art. 9° A não apresentação do(a) candidato(a) para a matrícula, na data indicada no art.8°, implicará na eliminação do(a) mesmo(a) do concurso.

- Art. 10 Requisitos exigidos aos(às) candidatos(as) para a matrícula:
- § 1° Ter concluído com aproveitamento, até o ato da matrícula, a graduação em Engenharia plena por Instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecida, de acordo com a legislação federal vigente, em área de engenharia objeto do concurso, que o habilite ao exercício da profissão.
- § 2° Ter, no máximo, 26 (vinte e seis) anos de idade, completados no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro do ano da matrícula (ano seguinte ao do concurso), de acordo com a alinea "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 12.705, de 8 de agosto de
- § 3° Se praça da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no
- comportamento "BOM".

 § 4° Se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento "BOM".

 § 5° Não ter sido considerado "isento" do Serviço Militar,
- seja por licenciamento e exclusão de OM a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção. § 6º Não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz

definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Força Aérea, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

- § 7° Se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Força Aérea, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento "BOM" por ocasião do seu desligamento.
- § 8° Estar em dia com suas obrigações perante o Serviço
- Militar e a Justiça Eleitoral. § 9° Não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (sub judice) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual.
- § 10 Possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).
- § 11 Pagar a taxa de inscrição, com o valor fixado anualmente por portaria específica do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), se não estiver dela dispensado em virtude de
- legislação federal.

 Art. 11 No caso de constatação de gravidez, por ocasião da matrícula, de candidata habilitada no concurso (aprovada no EI e apta na IS e no EAF), será assegurado o direito ao adiamento de sua matrícula.
 - VII. DISPOSIÇÕES FINAIS
- Art. 12 O Concurso de Admissão terá validade apenas para o ano a que se refere a inscrição, o qual tem a validade a partir da data de publicação do respectivo Edital de Homologação do resultado e encerrar-se-á 60 (sessenta) dias após a data limite prevista para a matrícula no IME.
- Art. 13 O IME publicará, no Diário Oficial da União a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as), classificados(as) e matriculados(as) na data estabelecida no Calendário Complementar.
- Art. 14 Para o preenchimento de eventuais vagas decorrentes de desistências ou de inabilitações, poderão ser convocados(as) outros(as) candidatos(as) aprovados(as) no EI, de acordo com a ordem crescente de classificação. Para essa decisão, o Comandante do IME considerará a disponibilidade de tempo para a realização da IS e do EAF, antes da data da matrícula.
- Parágrafo único. Essas convocações ocorrerão imediatamente após inabilitação no decorrer do processo seletivo ou ato de desistência, caracterizado pelo não comparecimento do candidato nas datas estabelecidas pelo IME para a realização da IS e EAF, ou qualquer ato administrativo. A inabilitação e o ato de desistência serão devidamente registrados mediante termo de constatação de desistência, mencionando a classificação do desistente e o próximo chamado ao certame.

 Art. 15 Após a realização das IS e EAF, os candidatos convocados iniciarão o Período de Adaptação.

Parágrafo Único: O Período de Adaptação é etapa não curricular do CFrm, constituindo etapa do concurso de caráter eliminatório, durante a qual os candidatos se concentram no IME em período integral, no regime de internato, a fim de que possam verificar, na prática, sua adaptação e seu interesse pela carreira, recebem instruções iniciais sobre a doutrina militar; sobre o Curso e são submetidos a atividades compatíveis com a rotina militar, razão pela qual devem manter a higidez física exigida para o CFrm. O candidato, que desistir ou não se apresentar na data e horário marcados no Calendário Complementar, ou que durante o período de adaptação cometer falta disciplinar grave ou passível de exclusão, conforme previsto nas Normas Internas do Corpo de Alunos (NICA), não terá a matrícula efetivada.

Art. 16 De acordo com o art. 20 do Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, o(a) aluno(a), ao ingressar no CFrm, é matriculado(a) no Curso Básico de Formação Militar do QEM (CBFM/QEM) e, se aprovado(a) neste curso, é matriculado(a) no Curso de Formação Específica do QEM (CFE/QEM). Enquanto matriculado(a) no CBFM/QEM ou no CFE/QEM, o(a) candidato(a) ao QEM é considerado(a), para fins de curso, como primeiro-tenente do Quadro de Material Bélico, da reserva de 2º Classe, fazendo jus a remuneração e precedência hierárquica da referida situação militar.

Art. 17 Ao concluir com aproveitamento o CFrm, o concludente é nomeado primeiro-tenente do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), de acordo com a Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988, e seu Regulamento (R-43), Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, sendo movimentado para uma das organizações militares do Exército Brasileiro, em qualquer região do território nacional.

Art. 18 Após a conclusão do CFrm. exercerá atividades relacionadas com a Engenharia Militar, por um período mínimo de (cinco) anos, antes do qual a demissão a pedido ou ex-officio implicará indenização de todas as despesas correspondentes ao curso realizado, de acordo com a Lei nº 6.880 (Estatuto dos Militares), de 9 de dezembro de 1980, da Portaria do Comandante do Exército nº 694, de 10 de agosto de 2010, e da Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013.

Art. 19 Após a conclusão do CFrm, a escolha do local para servir dar-se-á por estrito mérito intelectual, conforme previsto no parágrafo 1° do art. 14 da Portaria n° 325 do Comandante do Exército, de 6 de julho de 2000 (Instruções Gerais de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - IG 10-02), não cabendo qualquer outra motivação que contrarie o critério adotado nas IG 10-02.

Art. 20 Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 21 O IME não dispõe de instalações, meios materiais e/ou pessoal especializado para apoiar os dependentes dos(as) alunos(as) durante o curso.

Art. 22 Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do Denartamento de Ciência e Tecnologia.

Art. 23. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

> Gen Div HILDO VIEIRA PRADO FILHO Comandante

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 20/2018 - UASG 110402

Nº Processo: 60631000078201867. Objeto: Pregão Eletrônico -Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 25/07/2018 de 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Joao Luis Alves, S/n - Fortaleza de Sao Joao - Urca Urca - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110402-05-20-2018.

Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

> JAQUES GELBVAKS Ordenador de Despesas

(SIDEC - 24/07/2018) 110402-00001-2018NE800007

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 40/2018 - UASG 112408

60550036648201776 . Objeto: Pregão Eletrônico -Prestação de SERVIÇOS DE PORTARIA, com terceirização de mão de obra para agente de portaria, cabineiro (ascensorista) e encarregado geral, a serem executados nas dependências do Hospital das Forças Armadas (HFA), com o fornecimento de uniformes e materiais, consoante especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/07/2018 de 09h00 às 12h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Setor Hfa S/nº BRASILIA Sudoeste

Sudoeste - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/112408-05-40-2018. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

> JORGE RICARDO AUREO FERREIRA Ordenador de Despesas

(SIDEC - 24/07/2018) 112408-00001-2018NE800229

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 33/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 60550010677201899, publicada no D.O.U de 21/06/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para a Unidade de Terapia Intensiva, destinados a atender às necessidades do Hospital das Forças Armadas HFA Novo Edital: 25/07/2018 das 08h30 às 11h30 e de13h30 às 16h30. Endereço: Estrada Contorno do Bosque S/n -Shc/sul (cruzeiro Novo/df) Sudoeste - BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 25/07/2018 às 08h30 no site